EXPOSIÇÃO

COM QUE O EXM. SR. 1.º VICE-PRESIDENTE

TENENTE-CORONEL

Clementino José Pereira Guimarães

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

AO

EXM. SR. DR. ERNESTO ADOLPHO DE VASCONCELLOS CHAVES

EM 28 DE OUTUBBO DE 1885.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manáos, 28 de Outubro de 1885.

Illm. e Exm. Snr.

Passando-me a administração desta provincia, no dia 21 de setembro ultimo, o seu ex-presidente, o exm. sr. dr. José Jansen Ferreira Junior, que obteve do Governo Geral a sua exoneração, não posso cumprir melhor o dever que me impõe a circular de 11 de março de 1848, do que, transmittindo á V. Exc. o lucido Relatorio, com que aquelle digno magistrado entregou-me a gerencia dos negocios publicos. N'elle achará V. Exc. abundante cópia de subsidio para illustrar o seo espirito sobre o estado da provincia.

Devo, porem, pôr no conhecimento de V. Exc., á quem entrego hoje as redeas do governo, os factos occorridos desde o dia em que assumi a administração; e o vou fazer em breves palavras, pois que no curto periodo de um mez e seis dias, que administrei a provincia, pouco tenho á accrescentar ás informações contidas no referido relatorio.

Camaras Municipaes

Em 2 do corrente mez, attendendo ao que solicitou a camara municipal da capital, augmentei com a quantia de 2:094$567 rs., o credito do § 24 do artigo 1.º da lei n. 111, de 16 de junho deste anno, á fim de ter logar o pagamento das despezas á fazer-se por conta do referido §, durante o corrente exercicio.

Attendendo ás justas ponderações que me fez a mesma camara, deliberei que as diarias dos presos pobres da cadeia publica, que não fossem do seu municipio, se pagassem pelos cofres das camaras á cujos municipios pertencessem, e para o que têm ellas verbas nas suas leis de orçamento.

A despeza, porem, era urgente fazer-se quinzenalmente, e não podendo de prompto essas camaras occorrer á ella, ordenei que o thesouro provincial adiantasse as quantias necessarias, pela verva—Eventuaes—para ser depois indemnisado.

Representou-me o inspector do thesouro, á vista desta ordem, a conveniencia de ser desde logo descontada tal despeza nos reditos das camaras do interior, que arrecada a recebedoria provincial, remettendo-se o liquido ás respectivas camaras: assenti e assim determinei que se fizesse.

Tranquillidade Publica

Goza a provincia da mais perfeita paz, só alterada aqui e ali, como nota dissonante da harmonia geral, esses attentados contra a segurança individual, já muito communs no interior da provincia, por falta da necessaria repressão e causados quase sempre pelo choque de interesses pecuniarios que ahi se debatem.

Uma communicação que recebi do rio Purús, e que transmitti ao dr. chefe de policia interino para providenciar, deu-me conhecimento de que, no lago «Santo Elias» daquelle rio, Luiz Felizardo Maia tendo ido em companhia de João Hermano de Vasconcellos, reclamar a entrega de uma afilhada do subdelegado de po-

licia, Benedicto José de Medeiros, que a este fôra raptada, não foram attendidos e quando regressavam foram accommettidos por quatro mandatarios de Jose Hermuc, os quaes mataram á tiro o infeliz Maia, e espancaram barbaramente a João [illegible] de Nascimento, deixando-o por morto.

No districto da cidade de Parintins deo-se um conflicto entre uma diligencia que ia effectuar a penhora de um cacoal e o executado, de que resultou a morte deste. A autoridade policial procedia á respeito o devido inquerito.

No Rio Branco, segundo me communicou o dr. chefe de policia interino, constava ter sido assassinado Antonio Mesquita, pelo tripolante de um batelão de Bento Brazil; um individuo conhecido pelo nome de Ramos, por seu companheiro de nome Gabriel e uma recemnascida, por Thereza, sua propria mãi, no lugar *Canauany*.

O dito chefe de policia, tratava de averiguar os factos, para fornecer á justiça os necessarios esclarecimentos.

Pelo dr. chefe de policia interino foi effectuada, no dia 27 de setembro, no «Hotel do Commercio», desta cidade, a prisão importante de um subdito allemão de nome Henrique Rehe, iniciado em crime de estellionato que praticou na provincia do Pará, sendo em seguida remettido para ali, com as cautelas devidas.

Communicando-me o mesmo magistrado que em Janauacá um *pagé* (especie de curandeiro) havia causado a morte á um individuo de nome Manoel Olympio da Silva, e requisitando-me meios para a captura do criminoso, mandei prestar-lhe uma lancha da flotilha de guerra para ir áquelle lugar com o subdelegado de policia, que conseguio capturar o referido *pagé* e trazel-o para esta capital.

Segundo me declarou o mesmo dr. chefe de policia não se colheram provas para a repressão deste crime.

Policia

Por acto de 22 de setembro nomeei o bacharel Manoel José de Oliveira Miranda, para interinamente exercer o cargo de chefe de policia desta provincia.

Conhece V. Exc. a circumspecção, a intelligencia e o zelo, com que este distincto cidadão desempenha as funcções publicas que lhe são confiadas, e não precisa dizer mais para aquilatar-se do bem com que se tem havido no desempenho do espinhoso cargo que lhe confiei.

Sob proposta sua, fiz as nomeações necessarias para a regularidade deste ramo do serviço publico, exonerando os que não mereciam confiança.

Na secretaria da presidencia achará V. Exc. os dados necessarios para conhecer o movimento que fiz no pessoal da policia.

Por acto de 29 do mez passado, concedi tres mezes de licença, com os vencimentos da lei, ao secretario da policia, Arsenio Maximiano da Costa.

Guarda Policial

Em 25 de setembro, exonerei do cargo de commandante da guarda policial o ca[illegible] Antonio Nepomuceno, nomeando para substituil-o, o capitão re[illegible] Victor de Andrade Figueira.

[illegible] commissão composta do capitão João Ferreira [illegible] Leandro Monteiro Tapajós e do empregado do the[illegible]olemberg de Oliveira Chaves, para examinar o farda[illegible] policial, e a respectiva escripturação, conforme solici[illegible]mandante.

Em 20 nomeei tenente da guarda policial o cidadão Manoel Antonio Rodrigues

Pará, na vaga deixada por Leopoldo Francisco da Silva, que requereo remoção para o thesouro provincial, onde o aproveitei no lugar de archivista.

Por occasião de receber ordem para regressar á esta capital o destacamento, qué se achava em Teffé, o commandante, instigado, segundo communicação do delegado de policia, pelo juiz municipal supplente, Camillo Pinto Amaral, recusou-se á embarcar, sendo acompanhado nesta desobediencia pelos seus subalternos.

Ultimamente, porem, segundo me communicou o dr. chefe de policia, conseguio o delegado de policia daquelle termo fazel-os embarcar, e actualmente acha-se o sargento respondendo a conselho criminal, para ser devidamente punido, visto como reconheceo-se que as outras praças não erão culpadas, segundo o juizo do capitão commandante.

Visitando o quartel da guarda policial, encontrei o xadrez em máo estado, carecendo tambem o edificio de—caiação e pintura, pelo que autorisei o dr. director das obras publicas á mandar fazer, com urgencia, aquelles reparos, de accôrdo com o capitão commandante da referida guarda.

Administração da justiça

Por actos de 26 e 28 de Setembro e 3 do corrente, exonerei, á bem do serviço publico, Henrique da Costa Cantuaria, Pacifico José d'Andrade e Francisco Canuto d'Araujo, dos cargos de promotor publico das comarcas de Itacoatiara, Rio Negro e Rio Madeira, nomeando para substituir ao 1.°, o cidadão João Antonio Onety, ao 2.°, Alipio Teixeira, e ao 3.° Theodoro d'Almeida Ribeiro.

Tambem em data de 3 do corrente, exonerei, á seu pedido, do cargo de 1.° supplente do juiz municipal do termo de Manicoré, Carlos Ferreira Mar, passando o 2.° a 1.°, o 3.° a 2.° e nomeando para o 3.° logar o cidadão Ambrosio Emiliano Moda.

Em 6, demitti Francisco Rabello da Silva do cargo de supplente de juiz municipal do termo de Manicoré, por ser incompativel com o de agente das rendas provinciaes, nomeando José Henriques de Souza para o 3.° logar, passando o 2.° para 1.° e o 3.° para 2.°

Em 8, concedi um mez de licença ao 2.° supplente do juiz municipal do termo da capital, Antonio José Fernandes, para tratar de seus interesses.

Officios de justiça

Para exercer, provisoriamente, os officios de escrivão privativo do jury, crime, execuções criminaes e feitos da fazenda, do termo da capital, nomeei, em 1.° do corrente mez, em virtude do art. 168 do dec. n. 9420 de 28 de Abril deste anno, o cidadão Francisco José Leite Chaves Mello, um dos candidatos approvados em exame, o qual desde o dia 20 do cadente mez se acha em exercicio do seu cargo, conforme a commmunicação que me fez.

Os requerimentos dos quatro candidatos, que se apresentaram para obter a graça do provimento vitalicio, foram encaminhados, com a devida informação, ao Governo Imperial.

Saude publica

Regressou da comarca do rio Madeira, para onde havia seguido, em 8 de Agosto ultimo, o Dr. Aprigio Martins de Menezes, encarregado pela Presidencia para prestar soccorros medicos aos enfermos indigentes accommettidos de febres de máo caracter que ali reinam, declarando-me por officio que em 23 d'este mez me dirigio,

terem ellas cessado em muitos logares da margem d'aquelle rio, apparecendo ainda alguns casos em Tres Casas, no Capanã e no rio Manicoré, onde deixou medicamentos e instrucções para serem applicados.

Nos outros pontos da provincia o estado sanitario é o melhor possivel.

Instrucção publica.

Para o lugar vago de director geral da instrucção publica nomeei por acto de 24 de setembro, o bacharel João Hosannah d'Oliveira.

Em 28 concedi seis mezes de licença, conforme requereo, á professora publica do bairro dos Remedios, D. Felismina Monteiro Cheks Nina, para continuar a tratar de sua saude.

Na mesma data, nomeei professor interino do ensino primario do districto de Janauary o cidadão Jorge Nunes d'Almeida, e exonerei, a seu pedido, o cidadão José Justiniano Braule Pinto do cargo de membro do conselho fiscal da instrucção publica.

Em 29, nomeei D. Maria Orminda Pinto Marques para reger interinamente a cadeira do ensino primario do sexo feminino do bairro dos Remedios, ficando dispensada d'essa cadeira a professora publica de Manacapurú, D. Sebastiana Christina da Rocha, que mandei recolher-se á sua cadeira, por conveniencia do serviço publico.

Em 30, exonerei, á seu pedido, de professor interino de Carvoeiro, Manoel Mauricio Wanderley, nomeando para substituil-o o cidadão Serafim Ferreira dos Anjos.

Em 1.º do corrente mez, exonerei á seu pedido, Alfredo Peregrino Castello Branco, do cargo de membro do conselho fiscal da instrucção publica; e attendendo á representação dos moradores, feita na conformidade do art. 9.º do regulamento n. 47 de 28 de março de 1883, creei, sob proposta do director geral da instrucção publica, uma escola do ensino primario, para o sexo feminino, no districto de Ayrão, nomeando para reger interinamente a referida cadeira, D. Izabel da Cunha Mendes, que já, por muitos annos, havia exercido o magisterio com aproveitamento para a mocidade.

Em 2, nomeei para, interinamente, reger a cadeira do ensino primario do sexo feminino da villa de Barcellos, D. Anna Rosa Maciel Parente: Desiderio Antonio de Souza para o logar de membro do conselho municipal da instrucção publica, da mesma localidade: Canuto José dos Santos Falcão, para, interinamente, reger a cadeira do ensino primario do sexo masculino do Puraquêcoara, e Antonio José de Carvalho Junior para o cargo de inspector parochial da freguezia de Thomar.

Em 5, prorogui, por quarenta dias, a licença, em cujo goso se achava a professora de prendas domesticas, da escola normal, D. Maria Lina de Amorim Antony.

Em 7, exonerei, por conveniencia do serviço publico, José Maria Lavareda, do cargo de membro do conselho municipal da villa da Conceição, nomeando, para substituil-o, José Feliciano Michilles, e prorogui, por trez mezes, sem vencimentos, a licença em cujo goso se achava a professora publica de Teffé, D. Maria Alice de Oliveira.

Em 9, exonerei, por conveniencia do serviço publico, sob proposta do director geral, a Manoel Joaquim Guedes, do cargo de amanuense da secretaria da directoria da instrucção publica, nomeando, em substituição, o cidadão João Baptista Monteiro Tapajós.

Em 14, exonerei, a seu pedido, D. Raymunda Marques d'Oliveira Simões, do cargo de professora interina da freguezia da Capella, e nomeei: o professor publico

Manoel de Miranda Leão para o cargo de membro do conselho fiscal da instrucção publica e Manoel Ribeiro de Vasconcellos para o de inspector parochial de Carvoeiro.

Em 17, nomeei D. Paula da Costa Fonseca, para, interinamente, exercer o cargo de professora do ensino primario da freguezia da Labrea, e o revd. padre Francisco Leite Barbosa, para o de inspector parochial da mesma freguezia.

Em 19, exonerei o dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, do cargo de director da escola normal e para substituil-o, nomeei o dr. Julio Mario da Serra Freire.

Em 20, nomeei o bacharel Raymundo José Rebello para, interinamente, reger a cadeira de pedagogia da escola normal, visto continuar licenciado o proprietario; o nomeado, até hoje, porem, não assumio o exercicio.

Encarreguei tambem, em data de 3 do corrente mez, de visitar as escolas do ensino primario das comarcas de Itacoatiara e Parintins, como faculta o regulamento da instrucção publica, o revd. padre José Henrique Felix da Cruz Dacia, que ainda se acha nesta commissão, da qual a Presidencia colherá, estou certo, bons fructos para ajuizar do estado da instrucção publica naquellas localidades.

Bibliotheca publica

Por conveniencia do serviço publico, exonerei, em 19 do corrente, José Francisco Soares Sobrinho e Florencio Firmino do Monte, dos cargos de amanuense e de porteiro da bibliotheca, nomeando para substituir o 1.º, o cidadão Abel Guimarães e o 2.º o cidadão Luiz Pereira da Silva.

Asylo orphanalogico

Como regente d'este estabelecimento continua D. Eulalia Fernandes Rego Monteiro, que desempenha as funcções de seu cargo com pericia e zelo.

Mandei admittir no numero das asyladas quatro orphãs pobres, cujas admissões me foram requeridas por suas mães e protectores; assim como que fosse eliminada da matricula uma de nome Maria Martinha, que ha muito tempo se acha fóra do estabelecimento, doente; e sem effeito, algumas ordens de admissões, que se achavam em poder do mesma Regente, visto não se terem ainda apresentado as pretendentes para serem matriculadas.

Não julguei opportuno mandar admittir mais alumnas, não obstante ainda haver algumas vagas, porque os cofres publicos não comportam actualmente augmento de despezas.

Representando-me a Regente que as meninas estavam sem calçado e sem roupa, assim como que faltavam materiaes para o trabalho de aprendizagem das mesmas, e observando que realmente assim era, na visita que fiz ao referido estabelecimento, autorisei a Regente a comprar o indispensavel, visto como era urgente supprir a esta necessidade.

Em vista d'esta autorisação foi feita a acquisição dos objectos necessarios, cujas contas me foram presentes e mandei pagar pelo Thesouro.

Instituto Amasonense.

Em 20 de setembro, exonerei o Dr. Domingos José Ferreira Valle do cargo de medico d'esse estabelecimento, nomeando, para substituil-o, o Dr. Julio Mario da Serra Freire; tambem em 5 d'este mez exonerei Carlos Luiz David do cargo de secretario, e nomeei, para substituil-o, a Bernardo Sizenando de Souza Cruz, que já anteriormente havia occupado esse cargo.

Em 15 concedi a exoneração que pedio o Tenente-Coronel Innocencio Eustachio Ferreira d'Araujo, do cargo de director, dando-lhe por substituto o Revd. Padre Raymundo Amancio de Miranda. A dedicação deste digno sacerdote pelo ensino da mocidade, a sua proficiencia e zelo já conhecidos nas casas de educação e a sua illustração, dão direito á esperar da sua nomeação para tão importante cargo os mais beneficos resultados para o Instituto.

Na visita que fiz a este estabelecimento, no dia 19 do corrente, contristou-me ver o abandono em que ali se acha grande quantidade de materiaes destinados ao edificio que se começou a construir para alojamento dos educandos; grande numero de barricas de cal esparsas e arrebentadas e o seu conteudo derramado por terra; vigas de boa madeira e algumas d'ellas de subido valor, expostas ás intemperies e apodrecendo; trilhos de ferro suterrados; as variadas peças de um moinho de vento, que custou á provincia 5.399:000 réis, atiradas em uma pequena barraca coberta de zinco, que muito pouco as abriga das chuvas e do sol; o vigamento da obra já feita, completamente exposto ao tempo; tudo fazia crer que já ha longos mezes para ali não voltavam suas vistas, os que deviam zelar os dinheiros publicos.

Meu primeiro desejo foi mandar que se salvassem d'esses materiaes aquelles, que estivessem no caso de ser aproveitados: mas como estava V. Exc. por pouco á chegar á esta capital, adiei esta providencia para que por V. Exc. seja tomada do melhor modo que entender.

Em vista do que me representou o novo director do Instituto, em officio de 21 d'este mez, de que os meninos achavam-se desprovidos de roupa para o diario, que as officinas estavam sem trabalhar, por falta de materiaes, e que procurando na praça quem quisesse fornecer o necessario para supprir á estas necessidades, encontrou preços exagerados, allegando os commerciantes que soffriam demora em seus pagamentos, ordenei ao Thesouro que lhe fizesse entrega, para occorrer á estas despezas, da quantia de 2.000:000 que o mesmo director julgou necessaria para realisar as compras á dinheiro com sensivel modificação de preços e consequente lucro para a fazenda, ficando obrigado á prestar contas ao Thesouro em devido tempo.

Mandei admittir dois menores, que se achavam em condições de ahi receber o ensino, nas vagas que se deram, ultimamente, por fallecimento de outros; não julgando prudente admittir mais, porque é avultadissima a despeza que já se faz com o mesmo estabelecimento; e augmentar o numero de educandos seria augmentar as despezas, o que nas circumstancias actuaes da provincia, não é licito fazer.

Conta actualmente o estabelecimento cento e vinte meninos, marcando a lei á sua lotação o numero maximo de cento e cincoenta.

Naturalisação

Por se acharem comprehendidos nas disposições do decreto n.º 1950, de 12 de Julho de 1871 e de accôrdo com o art. 14 da lei n.º 3140 de 30 de Outubro de 1882, foram naturalisados cidadãos brazileiros: o francez Henry Berger, o venezuelano Pedro Marques Garrido, e os portuguezes Julio José Pinto Corrêa, Eduardo de Amorim Alvarenga, Joaquim Gomes de Lima, Pompeo Pinto Henriques de Menezes, Domingos Lopes Pereira Recio, Bernardo Francisco Martins, Joaquim de Souza Castro, Pedro Celestino, Joaquim Bento dos Santos, Antonio Dias de Souza, Henrique Dias Pinto e João Presas da Silva.

Thesouraria de Fazenda

Continua esta repartição sob a direcção do distincto cidadão Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque.

Por decreto de 26 de Setembro ultimo foi nomeado para o cargo de procurador fiscal da mesma repartição o bacharel Manoel José d'Oliveira Miranda, que ainda não se apresentou para assumir o exercicio.

Alfandega

Por acto de 25 de setembro concedi tres mezes de licença, para tratar de sua saude, ao thesoureiro d'alfandega d'esta cidade major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, que falleceo no dia 1.º d'este mez.

Para occupar interinamente esse cargo nomeei o administrador das capatazias da mesma alfandega, Romualdo d'Oliveira Seixas, que pedio escuza, nomeando em substituição, em 5 do corrente, o 2.º escripturario Francisco Xavier da Costa, que está em exercicio.

Correio Geral

Em 25 de setembro, exonerei Balbino Naziazeno da Gama, do logar de agente do correio da cidade de Teffé nomeando para substituil-o, João Baptista Pinto do Amaral.

Em 28, exonerei Brasiliano Modesto Vieira, de igual cargo, da villa de Codajás, nomeando Luiz Pinheiro Cavalcante, para substituil-o.

Em 20 do corrente mez, nomeei Theodoro Monteiro da Cunha e Raymundo Martiniano Nunes, para os cargos de agente dos correios da cidade de Itacoatiara e da villa de Barcellos.

Thesouro Provincial

Tendo sido o capitão Thomaz Luiz Sympson, injusta e arbitrariamente demittido do cargo de inspector do thesouro provincial, em 1.º de março de 1879, reintegrei-o no referido cargo, por acto de 23 de setembro, ficando por este facto, exonerado do mesmo logar o coronel Antonio Rodrigues Pereira Labre.

Em 25, removi, por conveniencia do serviço publico, Antonio Fernandes Jorge do logar de 2.º escripturario do thesouro para o de escripturario da recebedoria provincial, e Antonio José Barreiros d'este para aquelle cargo.

Em 26 aposentei, no cargo de contador do thesouro, Luiz Anselmo Baptista, firmado nos dois attestados medicos que juntou á sua petição e tendo em vista as disposições da lei de 29 de setembro de 1881. Para o cargo de contador, foi promovido o chefe de secção da mesma repartição, Ignacio Nery da Fonseca, como o mais antigo na classe dos escripturarios, e portanto com direito á este accesso.

Em 1.º do corrente, promovi á 2.º escripturario o amanuense da mesma repartição, Paulo Luiz Coelho, nomeando para a vaga d'este o cidadão Felippe Santiago Minhós que, em 20 de junho de 1883, foi approvado no exame á que se procedeu para a vaga de conferente da recebedoria provincial.

Em 7, concedi dois mezes de licença, para tratar de sua saude, ao chefe de secção Otello Fernandes Sá Antunes.

Em 15, attendendo ao que requereu o amanuense do thesouro, Julio Flores Torres, e em vista da informação á respeito prestada pelo respectivo inspector, mandei trancar a nota de suspensão, que lhe foi imposta por acto da presidencia

de 27 de novembro do anno passado, e pagar-lhe os vencimentos a que tinha direito durante a referida suspensão.

Na mesma data, em vista da parcialidade com que procedia, no seu emprego, o thesoureiro e pagador do mesmo thesouro, Gentil Augusto Bittencourt, contra quem o clamor publico e a imprensa desde muito reclamava uma providencia, demitti-o d'esse cargo, tendo para esse fim ouvido a junta do thesouro.

O favoretismo que dispensava á uns nos pagamentos em prejuizos de outros, sendo até accusado de levar dinheiros dos cofres para fazer pagamentos em sua casa e de receber porcentagens indevidas para cumprir o seu dever, não podia, por mais tempo, tolerar a continuação d'este empregado, sem acoroçoar uma conducta de todo o ponto contraria a regularide e á ordem do serviço. Já contra o seu irregular procedimento protelando propositalmente entregas de dinheiros para as causas da fazenda, tinha representado o dr. procurador fiscal ao inspector do thesouro, em 30 de dezembro de 1884, e outra representação de um dos prejudicados foi presente a presidencia contra a parcialidade de sua conducta: conservar um empregado n'estas condições seria um desserviço ao bem publico.

Promovi á este cargo o seu ajudante José Arthur Pinto Ribeiro.

Ainda na mesma data, e ouvida a junta do mesmo thesouro, demitti, por conveniencia do serviço publico, do emprego de 1.º escripturario d'esta repartição Antonio Guerreiro Antony, sobre os fundamentos da portaria n.º 443.

Este empregado, desde a secretaria do governo, de onde foi removido para o thesouro, se tornou notavel pela nenhuma dedicação ao serviço publico, revelou o mais decidido horror ao trabalho e sempre entendeu que o emprego era apenas um motivo para tirar dos cofres o ordenado correspondente, fazendo o menos que lhe era possivel.

É por esta causa e outras, que a repartição do thesouro provincial, chegou até o ponto de não fornecer esclarecimentos indispensaveis á presidencia, para confeccionar os seus relatorios, como V. Exc. verá, quando d'este assumpto tratou o Exm. Sr. ex-presidente, dr. Jansen Ferreira.

O thesouro precisa de uma reforma completa, disse S. Exc., *ali tudo é anarchia, tudo é desordem*, e V. Exc. terá, talvez, necessidade de tomar outras medidas energicas para collocar esta repartição no pé de poder prestar os bons serviços, para que a lei a tem destinado.

Encontará V. Exc., com certeza, no seu digno e actual inspector um poderoso auxiliar para esta obra de regeneração.

Em 16, promovi ao logar de chefe de secção o 1.º escripturario da mesma repartição, Frederico Augusto de Araujo Pinto, á 1.º escripturario o 2.º, Antonio José Barreiros, e á 2.º o amanuense Julio Flores Torres.

Em 17, em vista da informação do inspector, rescindi, de accôrdo com a clausula 26.ª o contracto celebrado por esta presidencia, em 5 de julho do anno passado, com Antonio Affonso de Albuquerque, para uma linha de navegação á vapor entre esta capital e o porto da Fortaleza, visto não ter apresentado, no prazo de nove mêzes, o plano dos navios e fixação do custo dos mesmos, como prescreve a clausula 11.ª do mesmo contracto.

Em 19, nomeei para o cargo de ajudante do thesoureiro e pagador do thesouro o cidadão José da Costa Monteiro Tapajoz.

Recebedoria provincial

Por acto de 2 d'este mez, nomeei o cidadão Leopoldo Nery da Fonseca para o cargo de conferente da recebedoria provincial, visto já ter exercido este emprego e n'elle ter revelado a necessaria aptidão.

Na mesma data, demitti, por falta de confiança, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, do cargo de administrador d'esta repartição, e o guarda conferente Antonio Cosme de Oliveira, por desidia no cumprimento de seus deveres e completa inaptidão para o referido cargo.

Em 17, em vista do parecer da junta de fazenda do thesouro provincial e das informações á respeito prestadas pelo administrador da recebedoria no requerimento do conferente d'esta repartição, Olindo Tristão do Salles, em que pedia tres mezes de licença, estando já suspenso por oito dias, elevei a referida suspensão á quinze dias, com perda de seus vencimentos, negando-lhe a licença requerida.

Navegação

Por acto de 6 do corrente mez, exonerei Alexandre Fernandes da Veigo Lima da cargo de inspector das linhas de navegação subvencionadas pela provincia e das subvencionadas pelo Estado, nomeando, para substituil-o, o cidadão Raymundo de Carvalho Pires.

Terras Publicas

Em 31 de setembro nomeei o cidadão Francisco Pio Machado para o cargo de juiz commissario do municipio de Teffé.

Em 2 d'este mez proroguei, por seis mezes, o prazo marcado para medição e demarcação do terreno que foi concedido á Pedro Luiz Sympson; em 7, o mesmo prazo, á João Gonçalves Ledo Junior, e em 14, á Henrique Ferreira Penna de Azevedo e á Maria Agostinha.

Obras publicas

Por acto de 29 de setembro, nomeei o cidadão Elpidio Augusto de Mello, para o cargo vago de chefe da 2.ª secção da repartição das obras publicas.

Em 7 deste mez, concedi um mez de licença, com os vencimentos da lei, em prorogação da em que se acha, para tratar de sua saude, á Antonio de Amorim, escrivão da mesma repartição.

Commando de armas

Achando-se doente o tenente-coronel Francisco Vilella de Castro Tavares, que exercia o cargo de commandante de armas da provincia, permitti, conforme solicitou, que se recolhesse á Côrte, passando o commando, em 10 do corrente, ao major de engenheiros, dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, que esteve em exercicio até 20.

Em 21 apresentou-se, prestou juramento e assumio o referido commando o coronel Antonio Eduardo Martini, que foi nomeado para esse cargo por decreto de 6 de setembro ultimo.

Illuminação publica

Em 25 de setembro, exonerei, á bem do serviço publico, Pedro Valete Netto, do cargo de fiscal da illuminação, nomeando, para substituil-o, o capitão Carlos Gavinho Vianna.

Publicação do expediente

Por acto de 1.º do corrente, rescindi o contracto que tinha a provincia com José Carneiro dos Santos, para a publicação do expediente da presidencia, relatorios e mais actos officiaes, e mandei contractar esse trabalho com o proprietario da typographia do «Jornal do Amazonas», Antonio Fernandes Bugalho, que offerece as garantias necessarias de bem servir.

As razões em que baseei essa rescisão, V. Exc. encontrará na portaria, que figura como annexo n.º 1.

O ex-contractante não só deixou de cumprir grande parte das obrigações á que se sujeitou, como se poz em hostilidade aberta á administração; e não era possivel, quando outros motivos justos não houvessem, que ella fosse a propria á fornecer meios para sua diffamação.

Quando um jornal contractado pelo governo e por elle subvencionado, quer hostilisal-o, o seu primeiro dever é desprender-se lealmente dos compromissos que contrahio; mas hostilisal-o, querendo ao mesmo tempo gosar de suas vantagens pecuniarias, é um procedimento menos digno e nunca me pareceo decente.

Secretaria do Governo

Para o cargo de secretario d'esta provincia foi nomeado, por Carta Imperial de 26 de setembro ultimo, o cidadão José Hermenegildo Magno, que hoje se me apresentou para assumir o exercicio, tendo sido juramentado e tomado posse do cargo.

Em 27 do mesmo mez, exonerei á pedido, o bacharel João Elysio de Castro Fonseca, do cargo de chefe da 4.ª secção da secretaria.

Em 1.º d'este mez, exonerei Lauriano Alves da Costa, do cargo de continuo da mesma repartição, nomeando, no dia 3, o cidadão Francisco de Figueiredo Pimentel, para o substituir.

Em 20, removi o chefe de secção archivista, capitão Gentil Rodrigues de Souza, para chefe da 4.ª secção da mesma secretaria e para o logar d'este removi o archivista do thesouro provincial, Olympio Rolemberg de Oliveira Chaves.

Em 23, declarei de nenhum effeito a portaria n.º 280 de 27 de junho de 1884, na parte que nomeou amanuenses da mesma secretaria, Antonio Carlos Ferreira dos Santos e Graciliano Vivas Callado, por não terem passado pelas provas do concurso, como exige o regulamento n.º 40 de 28 de março de 1881, e mandei que os referidos logares fossem postos á concurso, por espaço de 60 dias.

Taes são, Exm. Sr., as informações que, no desempenho do meu dever, dou á V. Exc., e se de outras precisar estarei prompto á subministral-as.

Desejo á V. Exc. uma administração feliz.

Ingrata e cheia de espinhos vae ser, com certeza, a tarefa que toma sobre os seus hombros. V. Exc. tem tudo a reconstruir; o legado que recebi, provisoriamente, e que hoje passo á V. Exc., só um espirito culto, elevado e cheio de patriotismo, o póde satisfazer; e eu folgo de reconhecer que V. Exc. possue estas eminentes qualidades, e n'ellas firmo a convicção de que associará seu nome á prosperidade e ás glorias da provincia.

Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, M. D. Presidente da provincia do Amazonas.

O Vice-Presidente,

Clementino José Pereira Guimarães.

ARQUIVO NACIONAL — BIBL.

Annexo n.º 1.

3.ª Secção.—N.º 394.—O Vice-Presidente da provincia, considerando que o contractante da publicação do expediente da secretaria do governo, actos do governo geral, impressões de leis, regulamentos, relatorios, etc., não tem cumprido em grande parte, as obrigações, que contrahio em seo contracto firmado em 24 de março de 1882 com a junta administrativa do thesouro, pois que, como se vê da representação do respectivo inspector, desde 1883 que não imprime os relatorios e annexos do mesmo thesouro, falta esta que devendo, ao menos, ser punida com o desconto do subsidio estipulado no contracto, foi encampada pelo chefe da propria repartição que, devendo zelar o seu fiel cumprimento, facilitou ao contractante o recebimento integral do subsidio;

Considerando que além d'esta grave falta, outras de não menos importancia tem commettido o contractante, como o ter deixado de imprimir em folhetos o regimento interno das escolas publicas, cujos autographos lhe foram remettidos ha mais de seis mezes, conforme representa a directoria da instrucção publica; trazer por muitas vezes, atrasado o expediente da secretaria do governo, pelo que foi chamado ao cumprimento do seu dever, pelo secretario da presidencia, em officio de 26 do mez de junho ultimo. sendo notavel que, naturalmente, por uma condescendencia que excedeu em muito os limites traçados pela equidade e pela justiça, nunca fosse multado;

Considerando que a falta da impressão de trabalhos tão importantes, como relatorios, annexos, regimentos, não póde estar comprehendida nas infracções, que a clausula 8.ª do referido contracto pune com a simples multa de vinte a oitenta mil réis, demasiadamente insufficiente para compensar o valor da impressão de taes peças officiaes, quando no interesse da tradicção tenha de ser feita á custa do thesouro provincial;

Considerando que a clausula 9.ª do contracto, que estipula não poder ser este rescindido, sem aviso antecipado de tres mezes, é insustentavel porque tolhe á administração o direito de melhorar o serviço contractado, quando o julgue opportuno; é nullo porque não admitte ao menos excepção para os casos, em que a harmonia de interesses entre o contractante e a administração se torne impossivel, sujeitando uma das partes a soffrer os vexames que a outra lhe quizer impôr pelo tempo de tres mezes, depois de quebrado o élo que as prendia;

Considerando que a harmonia de interesses entre o governo da provincia e o contractante é impossivel, pela posição hostil e descommedida que tem tomado o jornal «Amazonas», em que o expediente da secretaria é publicado, e o qual a pretexto de analysar os actos da administração. a injuria e insulta, sendo absurdo que, por espaço de tres mezes, leve a administração atada ao poste da diffamação, pagando a provincia, o custo d'ella;

Considerando que um contractante, que assim se colloca em hostilidade a administração, não póde merecer a confiança, que deve inspirar uma folha á que é confiada a publicação do expediente da secretaria do governo e a impressão de outros actos officiaes, podendo abusar d'esta vantagem em detrimento do serviço publico;

Resolve, n'esta data, rescindir o referido contracto e ordena que a quantia de dois contos de reis de multa estipulada na clausula 9.ª, para os casos de rescisão, fique caucionada, até que o contractante José Carneiro dos Santos apresente os trabalhos, que deixou de executar, ou com ella sejam pagos esses trabalhos, se dentro do prazo de tres mezes, a contar d'esta data, não os apresentar.

Cumpra-se e communique-se.—Palacio da presidencia do Amazonas, em Manáos, 1.º de Outubro de 1885.—*Clementino José Pereira Guimarães.*

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM